



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.204, de 21 de julho de 2026.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza a abertura, mediante decreto, de crédito adicional especial ao Orçamento do Município de Mantena para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 2.160, de 26 de novembro de 2025, no valor total de **R\$ 711.000,00** (*setecentos e onze mil reais*), destinado à aquisição de Ambulâncias para ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O crédito adicional especial de que trata o caput observará a classificação orçamentária constante abaixo:

RESOLUÇÃO SESMG Nº	OBJETO E FINALIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRI A	CLASSIFICAÇ ÃO FUNCIONAL PROG.	AÇÃO ORÇAMENTÁR IA	VALOR CRÉDITO R\$ DO
11.032/2026	Aquisição de 02 ambulâncias tipo pick-up 4x4	02.061 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0061- Saúde, Atenção Básica, Atenção Básica em Saúde	1.181 - Aquisição de Veículos - Resolução SES/MG nº 11.032/2026	711.000,00

§ 2º A abertura e a execução do crédito adicional especial ficam condicionadas à efetiva existência de recursos disponíveis, à regular demonstração contábil do provável excesso de arrecadação por fonte de recurso e à observância da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das normas aplicáveis de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Art. 2º Ficam criadas, no orçamento vigente, as ações orçamentárias constantes desta Lei, com a respectiva inclusão nas peças de planejamento aplicáveis, especialmente no Plano Plurianual do Município de Mantena para o período de 2026 a 2029, instituído pela Lei Municipal nº 2.152, de 2025, quando necessário à compatibilização da execução orçamentária.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei decorrerão do provável excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vinculados à fonte 1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, oriundos das Resoluções SES/MG.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação deverá ser demonstrado por fonte de recurso, mediante memória de cálculo, documentação comprobatória do ingresso ou da previsão da receita, registro contábil correspondente e manifestação técnica do serviço de Contabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A execução do crédito autorizado por esta Lei observará a vinculação da fonte de recursos, a finalidade da Resolução SES/MG correspondente, a classificação orçamentária e contábil aplicável, o MCASP, o PCASP e as normas de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

Art. 5º Antes da abertura do crédito por decreto, o Poder Executivo deverá manter nos autos do processo administrativo:

- I** - cópia integral da Resolução SES/MG;
- II** - demonstrativo do excesso de arrecadação por fonte de recurso;
- III** - declaração do setor contábil quanto à inexistência de dotação orçamentária específica suficiente para as ações criadas;
- IV** - declaração de adequação orçamentária e financeira, quando exigível, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- V** - manifestação do Órgão Central de Controle Interno quanto à regularidade da classificação orçamentária e da fonte de recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2026. 83º de Emancipação Política.

GENTIL MATA DA
CRUZ:17324017649

Assinado de forma digital por
GENTIL MATA DA
CRUZ:17324017649
Dados: 2026.07.21 14:02:31
+03'00'

Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 21 / 07 /2026.

Maxsuellen Christynne Gomes
Maxsuellen Christynne Gomes
Matrícula nº 271113/1408